



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 14914/2018

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio às Pessoas com Doença Celíaca e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Esta Lei institui a Política Municipal de Apoio às Pessoas com Doença Celíaca - PMAPDC.

**Art. 2.º** São objetivos da PMAPDC:

- I – contribuir para a alimentação adequada de pessoas com doença celíaca;
- II – efetivar a divulgação de informações sobre a doença celíaca, incluindo seus sintomas, frequência na população e forma de controle;
- III – oferecer às pessoas com doença celíaca o acesso a políticas públicas diferenciadas.

**Art. 3.º** São diretrizes da PMAPDC:

- I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com doença celíaca;
- II – a prevenção, a recuperação e a promoção da saúde da pessoa com doença celíaca;
- III – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com doença celíaca e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV – a responsabilidade do Poder Público quanto à informação relativa à doença e suas implicações.

**Art. 4.º** É direito da pessoa com doença celíaca o acesso regular a alimentos que não contenham glúten.

**Art. 5.º** Os estabelecimentos que comercializam alimentos *in natura* deverão informar, nos locais onde ficam expostos estes produtos, a presença ou ausência de glúten.

**Art. 6.º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá programas educativos com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o tratamento da Doença Celíaca, mediante:

- I - elaboração e distribuição à família do celíaco de cartilhas explicativas sobre a doença e os cuidados necessários para a correta adesão à dieta e preparação de alimentos;
- II - promoção de cursos de preparação de alimentos isentos de glúten e de reeducação alimentar para o celíaco e sua família;
- III - incentivo à pesquisa desta patologia, através dos órgãos municipais, principalmente na sua determinação epidemiológica no Município de Maringá;

IV - elaboração e distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos que deverão ser disponibilizados nas unidades de saúde, nas escolas e nas instituições públicas do Município;

V - elaboração e distribuição de folhetos explicativos específicos para hotéis, bares, restaurantes e similares, em todo o Município;

VI - organização de seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área de saúde pública, incluindo dentistas, nutricionistas, técnicos de laboratórios, enfermeiras, agentes comunitários, entre outros;

VII - criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença em todo o Município.

**Art. 6.º** Fica o Poder Público obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes portadores de doença celíaca matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 10 de outubro de 2018.

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 07/02/2019, às 09:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0108628** e o código CRC **3CBADF38**.